



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

Lei Nº	596/2021
PROJETO DE LEI	007/2021
DATA DE APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	27/04/2021
DATA DE PROMULGAÇÃO DA LEI	29/04/2021

Pelo presente ato eu, Prefeita Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber, que PROMULGO E SANCIONO a Lei 596/2021, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG, na data de 27 de Abril de 2021.

SINTESE DA LEI

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências”

Pavão/MG, 29 de Abril de 2021.


JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA
Prefeita Municipal
Jane Carla P. da Rocha
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
PUBLICAÇÃO Nº 51/2021
CERTIFICADO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE
ESTE(A) <u>foi</u>
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA
PREFEITURA NO PERÍODO DE 29/04/21 a
29/05/21
PAVÃO/MG, 29 DE 04 DE 2021
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
ASSINATURA: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

Lei Nº 596/2021

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 84 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

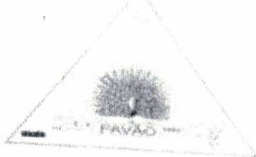
CAPÍTULO I SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Municipal de Educação – FME, como fundo especial, sem personalidade jurídica, exclusivamente financeiro, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do Ensino, que compreendem:

- I- a educação infantil;
- II- o ensino fundamental, obrigatório e gratuito;
- III- atendimento educacional especializado (AEE);
- IV- educação de jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria;

CAPÍTULO II SEÇÃO I DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2.º O Fundo Municipal de Educação – FME ficará vinculado à secretaria Municipal de Educação, terá natureza executora e se constituirá em uma Unidade Orçamentária executora, centralizado no Poder Executivo Municipal e integrará o Orçamento Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

SEÇÃO II DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 3.º O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública, por meio do Secretário (a) de Educação, subordinado (a) ao Chefe do Poder Executivo, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação e do conselho do FUNDEB.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) SECRETÁRIO (O) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4.º São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Educação:

- I- Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentária-financeira;
- II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III- Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal quando for o caso;
- IV- Assinar as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal;
- V- Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamentos das despesas e recebimentos das receitas;
- VI- Com anuência do Prefeito(a) Municipal, firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;
- VII- Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
- VIII- Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do fundo Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

SEÇÃO II DOS RECURSOS A DISPOSIÇÃO DO FUNDO

Art. 5.º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Educação os provenientes de:

- I- Transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- II- Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- III- Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com órgãos Estaduais, Federais ou outras entidades;
- IV- recursos do Tesouro Municipal;
- V- Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
- VI- Saldos de exercícios anteriores;
- VII- Outros recursos que lhe venha a ser legalmente destinados.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Educação serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta específica no CNPJ do Fundo Municipal de Educação.

Art. 6.º Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas municipais será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e fiscalização do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7.º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME e do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CONSELHO DO FUNDEB, trimestralmente, de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância com a legislação vigente.

Art. 8.º O Fundo Municipal de Educação terá vigência por prazo indeterminado e ficam autorizadas as alterações orçamentárias e financeiras necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 9.º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as normas e disposições vigentes que tratam sobre o assunto.

Pavão (MG), 29 de Abril de 2021.


JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA
Prefeita Municipal
Jane Carla P. da Rocha
Prefeita Municipal